

## **RESOLUÇÃO CEPE Nº 058/2019**

Altera o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, em nível de Mestrado e de Doutorado.

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Coordenadora do Programa, conforme processo nº 11726/2019.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, em nível de Mestrado e de Doutorado, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 29 de agosto de 2019.

*Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho,*  
Reitor.

## **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM, NÍVEL DE MESTRADO E DE DOUTORADO**

### **TÍTULO I OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação na área de Enfermagem, nível Mestrado e Doutorado tem por objetivo a preparação qualificada de profissionais, para atuarem no desenvolvimento de pesquisas científicas e atividades de ensino na área da saúde.

Parágrafo único. O Programa é regido pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, Mestrado e Doutorado Acadêmico, pelo presente Regimento e por demais resoluções internas.

### **TÍTULO II ADMINISTRAÇÃO**

Art. 2º A administração do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, nível Mestrado e Doutorado será exercida por:

- I. Coordenador;
- II. Vice-Coordenador;
- III. Comissão Coordenadora.

Art. 3º A Comissão Coordenadora será constituída por:

- I. até 3 (três) docentes permanentes, detentores do título de doutor, que estejam ministrando aulas, orientando e com produção intelectual vinculada ao Programa;
- II. 1 (um) representante discente, 1 (um) docente doutor por Departamento vinculado ao Programa que atue ministrando aulas e/ou orientando com produção intelectual vinculada ao Programa, em ordem decrescente de carga horária de participação, totalizando no máximo o número da representação do Departamento proponente, eleito por seus pares.

Art. 4º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos membros da Comissão Coordenadora do Programa, dentre os representantes do Departamento proponente e nomeados por Portaria do Reitor e Pró-Reitor de Pesquisa e Pós Graduação.

§ 1º O mandato dos membros da Comissão Coordenadora do Programa será de 2 (dois) anos, sendo possível mais um mandato com no máximo 04 anos de duração.

§ 2º O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo Vice-Coordenador.

Art. 5º Os demais membros da Comissão Coordenadora do Programa serão indicados pelos respectivos Departamentos participantes do Programa.

Parágrafo único. Cada Departamento participante do Programa terá direito a 1 (um) representante na Comissão Coordenadora, indicado na forma regimental.

Art. 6º A Comissão Coordenadora, presidida pelo Coordenador, terá no mínimo uma reunião a cada trimestre, convocada pelo Coordenador ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Coordenadora serão tomadas por maioria simples.

Art. 7º São atribuições do Coordenador do Programa:

- I. Coordenar e dirigir todas as atividades administrativas, de ensino, de pesquisa e extensão do Programa, executando e fazendo executar as disposições estatutárias, regimentais e as determinações da Comissão Coordenadora;
- II. Coordenar e dirigir os acordos de internacionalização para mobilidade acadêmica pós-graduandos e docentes do Programa juntamente com a Assessoria de Relações Internacionais da universidade e outras instituições;
- III. Orientar e supervisionar a avaliação das disciplinas e do curso de Mestrado e Doutorado pelos pós-graduandos;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora;
- V. Dar cumprimento às decisões da Comissão Coordenadora do Programa, do Colegiado dos Programas de Pós-graduação, da Câmara de Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) e dos demais órgãos superiores da Universidade;
- VI. Elaborar o horário de aulas junto aos docentes responsáveis pelas disciplinas;
- VII. Elaborar a lista dos professores orientadores, ouvida a Comissão Coordenadora;
- VIII. Elaborar o projeto de orçamento para o Programa, encaminhar pedidos de auxílio financeiro e executar os orçamentos de auxílios recebidos;
- IX. Solicitar e distribuir bolsas de estudo, ouvida a Comissão de Bolsa do Programa;
- X. Apresentar anualmente ao Departamento de Enfermagem relatório sobre as atividades de ensino, pesquisa e administrativas do Programa;
- XI. Responsabilizar-se pelos relatórios da Reitoria, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e da CAPES;
- XII. Coordenar, junto ao corpo docente e Chefia de Departamento de Enfermagem, o Plano Diretor Institucional e Planejamento Estratégico do Programa;
- XIII. Indicar, juntamente com o orientador, membros para a composição de Bancas Examinadoras de Qualificação ou Defesa de Dissertação e Tese;
- XIV. Representar ou indicar representantes do Programa onde e quando se fizer necessário;
- XV. Delegar atribuições a outros membros da Comissão Coordenadora ou professores integrantes do corpo docente;

- XVI. Participar das reuniões do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação, Direção do Centro e outras reuniões quando se fizer necessário;
- XVII. Representar o Programa dentro e fora da Universidade;
- XVIII. Analisar e emitir parecer após avaliação do orientador/docente sobre aproveitamento, equivalência de créditos e convalidação de disciplinas;
- XIX. Supervisionar o cumprimento dos critérios de bolsistas;
- XX. Supervisionar os bolsistas nas atividades da Comissão Coordenadora;
- XXI. Nomear Comissões de Seleção para ingresso de pós-graduandos no Programa, estabelecer os critérios e os documentos necessários para a seleção e fornecer as informações necessárias à PROPPG;
- XXII. Orientar e supervisionar a realização do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- XXIII. Orientar e supervisionar a realização da seleção de Mestrado e Doutorado;
- XXIV. Articular-se com a Pró-Reitoria encarregada dos assuntos de pós-graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- XXV. Tomar decisões "*ad-referendum*" da Comissão em situações de emergência.

Art. 8º O Coordenador terá auxílio, no exercício de suas funções, de um servidor técnico-administrativo da UEL, o qual será responsável pelas seguintes atribuições:

- I. Manter atualizado os assentamentos relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;
- II. Distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III. Manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções e/ou deliberações do Colegiado dos Programas de Pós-graduação, da Câmara de Pós-Graduação, do CEPE, da PROPPG, sobre o Calendário da Pós-Graduação e sobre demais atos emanados dos órgãos ligados à pós-graduação;
- IV. Providenciar espaço físico para a realização de Exames de Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese, bem como para outras atividades do Programa de Pós-graduação;
- V. Encaminhar processos para análise da PROPPG e de outras instâncias superiores, vinculadas à pós-graduação;
- VI. Divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades pertinentes ao Programa;
- VII. Encaminhar à PROPPG cópia do horário de aulas, relação de bolsistas, relação de docentes responsáveis pelas disciplinas, relação de orientadores e demais documentos informativos sobre as atividades e execução do Programa;
- VIII. Receber e encaminhar à PROPPG as matrículas dos estudantes;
- IX. Receber e comunicar à PROPPG o recebimento de Dissertações e Teses;
- X. Marcar data para Defesa de Dissertação e Tese, de comum acordo com o orientador e o orientando;
- XI. Disponibilizar aos docentes o acesso virtual às Listas de Presença das disciplinas sob sua responsabilidade mediante cadastro junto ao Portal da UEL;
- XII. Publicar em edital o aproveitamento dos estudantes nas disciplinas ofertadas pelo respectivo Programa de Pós-graduação;

- XIII. Manter contato direto com a PROPPG, a fim de agilizar as informações aos corpos docentes e discentes do Programa;
- XIV. Auxiliar a Coordenação do Programa na elaboração dos relatórios exigidos pelos órgãos superiores e pelos órgãos de fomento à pós-graduação;
- XV. Manter as informações do Programa e editais de seleção centralizadas no site do Departamento de Enfermagem;
- XVI. Outras tarefas a serem definidas pela Coordenação do Programa.

Art. 9º São atribuições da Comissão Coordenadora:

- I. Dirigir e coordenar as atividades de ensino e pesquisa do Programa;
- II. Estabelecer normas e diretrizes para o funcionamento do Programa;
- III. Assessorar o Coordenador no que for necessário para o bom funcionamento do Programa, levando-se em conta aspectos didáticos, científicos e administrativos;
- IV. Colaborar no alcance das metas do Planejamento Estratégico do Programa;
- V. Propor novos docentes e orientadores para credenciamento junto ao Programa;
- VI. Estabelecer regras para credenciamento e descredenciamento de docentes e orientadores;
- VII. Homologar ementas e carga horária das disciplinas propostas pelos membros permanentes do corpo docente;
- VIII. Aprovar a relação dos docentes responsáveis pelas disciplinas do Programa;
- IX. Homologar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos;
- X. Deliberar sobre processos de seleção e transferência de alunos;
- XI. Deliberar sobre o aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*;
- XII. Convalidar créditos de outras atividades realizadas que sejam compatíveis com os planos de trabalho dos alunos, após parecer do orientador;
- XIII. Deliberar sobre dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, desligamento e readmissão de alunos e assuntos correlatos, após parecer do orientador;
- XIV. Designar os componentes das Bancas Examinadoras dos Exames de Qualificação, das Dissertações e Teses mediante consulta ao Orientador;
- XV. Aprovar o encaminhamento das Dissertações e Teses para as Bancas Examinadoras;
- XVI. Homologar as atas de defesas das Dissertações e Teses;
- XVII. Aprovar o orçamento do Programa;
- XVIII. Aprovar convênios entre o Programa e outras entidades.
- XIX. Homologar bancas do processo de seleção
- XX. Homologar bancas de Comissão de Bolsas.

### **TÍTULO III**

#### **Capítulo I Estrutura Curricular**

- Art. 10. A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem nível de Mestrado e Doutorado será agrupada em disciplinas, caracterizadas por código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa, referências bibliográficas e/ou bibliografia e docente(s) responsável(is).
- Art. 11. Cada disciplina terá uma carga horária expressa em créditos, sendo que cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.
- § 1º As disciplinas serão agrupadas em obrigatórias e optativas de acordo com os respectivos conteúdos programáticos.
- § 2º Além das disciplinas, a estrutura curricular deverá prever a elaboração de Dissertação ou Tese, que será submetida à aprovação de uma Banca Examinadora.
- Art. 12. Créditos em disciplinas cursadas em nível de Pós-Graduação em outras instituições que possuam Programas recomendados pela CAPES poderão ser aceitos com os créditos correspondentes até o limite máximo de 1/2 (metade) do número mínimo de créditos exigidos no Mestrado ou Doutorado.

## **Capítulo II Corpo Docente**

- Art. 13. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, nível de Mestrado e Doutorado será constituído por professores permanentes, colaboradores, visitantes e seniores de acordo com este Regimento e normas da PROPPG e CAPES.
- § 1º Integram as categorias de docentes permanentes ou colaboradores os docentes credenciados que atenderam a todos os critérios de credenciamento e reconhecimentos, disposto em documento específico do Programa, aprovado em reunião de Colegiado.
- § 2º Professores visitantes serão considerados os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo em outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de pesquisa, e que tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria universidade ou por agência de fomento.
- § 3º Professores seniores serão considerados os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo, após aprovação das instâncias da universidade e estarem aposentados, por um período contínuo de tempo em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, atuando como orientadores e em atividades de pesquisa, e que tenham sua atuação no Programa viabilizada por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria universidade ou por agência de fomento.

- Art. 14. A qualificação exigida para o corpo docente do Programa é o título de Doutor ou equivalente, ministrar disciplina(s), ter produção científica compatível com as Linhas de Pesquisa do Programa, coordenar ou participar em projetos e coordenar ou participar em Grupo de Pesquisa;
- § 1º Os orientadores de Dissertações de Mestrado devem ter o título de doutor ou equivalente, ter previamente atuado na co-orientação de, no mínimo, uma Dissertação no Programa.
- § 2º Os orientadores de Tese de Doutorado devem ter o título de doutor ou equivalente há pelo menos 3 (três) anos, ter orientado no mínimo, duas Dissertação de Mestrado defendidas, ministrar disciplina(s), ter produção científica compatível com as Linhas de Pesquisa do Programa, coordenar ou participar em projetos e coordenar ou participar em Grupo de Pesquisa;
- Art. 15. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem serão realizados pela Comissão Coordenadora do Programa, de acordo com o calendário de avaliação quadrienal da Capes e obedecendo aos critérios estabelecidos em documento aprovado em reunião de Colegiado.
- Art. 16. Colaborar nas atividades do Programa de Pós-Graduação, juntamente à Coordenação do Programa visto o cumprimento das métricas dispostas pela CAPES, bem como da PROPPG:
- I. Participar das reuniões convocadas pela Comissão Coordenadora do Programa;
  - II. Participar das etapas da seleção do Programa de Pós-Graduação, conforme disponibilizadas em editais;
  - III. Ministrar disciplinas ou propor novas disciplinas no Programa de acordo com as Linhas de Pesquisa ou Grupo de Pesquisa;
  - IV. Manter plano de aula atualizado e encaminhar para Comissão Coordenadora;
  - V. Garantir a avaliação das disciplinas pelos pós-graduandos conforme os critérios definidos pelo Programa;
  - VI. Informar previamente à Coordenação do Programa oferta de disciplinas semestrais, bem como datas e horários;
  - VII. Colaborar nas disciplinas de Seminários de Pesquisa e outras disciplinas do Programa para o desenvolvimento teórico-metodológico dos pós-graduandos;
  - VIII. Participar da elaboração e execução do Planejamento Estratégico do Programa.

### **Capítulo III** **Orientador**

- Art. 17. O orientador, com a ciência da Coordenação, supervisionará os estudos, as pesquisas e as outras atividades relacionadas à elaboração e à defesa de Dissertação e/ou Tese.

- § 1º O orientador deverá ser credenciado no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e pertencer ao corpo docente.
- § 2º O orientador que se ausentar do país por um período igual ou superior a 6 (seis) meses deverá ser substituído.
- § 3º Em casos excepcionais, aprovado pela Comissão Coordenadora do Programa e homologado pela PROPPG, poderá ser indicado um co-orientador.
- Art. 18. Além das atividades previstas no artigo anterior, compete ao orientador:
- I. Orientar matrículas em disciplinas do Programa e/ou outros Programas, supervisionar estudos, pesquisas e atividades acadêmicas do orientando;
  - II. Autorizar, no sistema da PROPPG, solicitações de licenças, equivalência e convalidação de disciplinas dos respectivos orientandos;
  - III. Manter a Comissão Coordenadora ciente sobre o desempenho do pós-graduando no Programa;
  - IV. Supervisionar e fazer cumprir as atividades estabelecidas pelo Programa aos bolsistas de suas responsabilidades;
  - V. Propor as Bancas Examinadoras de qualificação e defesa da Dissertação e/ou Tese à Comissão Coordenadora do Programa com membros de outros Programas de Pós-Graduação e com produção compatível na área;
  - VI. Encaminhar a versão final da Dissertação e/ou Tese à Coordenação do Programa, após a defesa, em forma impressa e eletrônica no prazo de até 30 dias, bem como no período que antecede o fechamento da Plataforma Sucupira da CAPES.

## **TÍTULO IV CORPO DISCENTE**

### **Capítulo I Inscrição**

- Art. 19. Poderão candidatar-se ao Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* nível Mestrado os portadores de diploma de curso superior em Enfermagem que atendam aos critérios definidos e previamente divulgados pela Comissão Coordenadora.
- § 1º A inscrição será aberta a graduandos desde que comprovem a conclusão do curso de graduação até a data da matrícula.
- § 2º No ato da matrícula para o curso de Mestrado o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pela Coordenação do Programa, previamente divulgados em edital.
- Art. 20. Poderão candidatar-se ao Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* nível Doutorado os portadores de diploma de curso superior em Enfermagem e título



de Mestre que atendam aos critérios definidos e previamente divulgados pela Comissão Coordenadora.

- § 1º No ato da inscrição do curso de Doutorado o candidato deverá apresentar no mínimo a ata de qualificação de Mestrado e os demais documentos exigidos pela Coordenação do Programa, previamente divulgados em edital.
- § 2º No ato da matrícula para o curso de Doutorado o candidato deverá apresentar, no mínimo, a ata de defesa de Dissertação de Mestrado, bem como outros documentos exigidos pela Coordenação do Programa, previamente divulgados em edital.

## **Capítulo II Seleção**

Art. 21. Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem serão selecionados por Comissão de Seleção nomeada pela Comissão Coordenadora do Programa.

Parágrafo único. Os critérios para seleção dos alunos para o nível Mestrado e de Doutorado serão definidos pela Comissão Coordenadora do Programa e previamente divulgados por meio de editais e no site eletrônico do Departamento de Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde.

Art. 22. Terão direito à matrícula os candidatos que forem aprovados e classificados no processo de seleção, conforme o número de vagas ofertadas no processo de seleção.

Art. 23. O estudante de pós-graduação deverá efetuar a matrícula nas disciplinas regularmente em cada período letivo, correspondente a um semestre, nas épocas e prazos fixados, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre ou Doutor.

§ 1º O estudante deverá estar matriculado em Dissertação ou Tese desde o seu ingresso no Programa.

§ 2º O estudante que não efetuar a matrícula nas disciplinas no prazo estabelecido no Calendário de Atividades de Pós-Graduação poderá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias a contar do encerramento da matrícula, mediante pagamento de multa fixado pelo Conselho de Administração da Universidade.

§ 3º O não cumprimento dos prazos estipulados no § 2º deste artigo implicará no desligamento automático do estudante do Programa.

- Art. 24. Os alunos matriculados serão classificados como aluno regular e especial de acordo com o Regulamento Geral:
- I. Estudante regular: aprovado e classificado no exame de seleção, matriculado no Programa de Mestrado ou Doutorado, com obediência a todos os requisitos necessários à obtenção dos títulos correspondentes.
  - II. Estudante especial: matriculado em disciplinas do Programa de Pós-Graduação nível Mestrado ou Doutorado, definidas pela Coordenação e ouvido o docente responsável pela disciplina antes do período de inscrição e divulgadas com antecedência pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. Para ser admitido estudante especial no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem nível mestrado e doutorado é necessário que o aluno seja portador de diploma de graduação e Mestre em Enfermagem, respectivamente.

- Art. 25. O aluno especial poderá cursar até 1/2 (metade) dos créditos em disciplinas exigidas pelo Programa mediante requerimento semestral à Coordenação acompanhado de diploma de graduação, histórico escolar e *curriculum vitae* documentado.

Parágrafo único. O estudante matriculado nessas condições e que pretenda passar a estudante regular, terá que submeter-se a processo de seleção e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os estudantes regulares, não sendo contado o período letivo cumprido como estudante especial, no cômputo do tempo máximo para conclusão do Programa, previsto no artigo.

- Art. 26. O estudante regularmente matriculado em um Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEL e de outras universidades poderá se matricular em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, mediante requerimento aprovado por seu orientador e Coordenação dos Programas.

- Art. 27. O estudante de Pós-Graduação em Enfermagem poderá, mediante pedido justificado e aprovado pelo orientador e pela Comissão Coordenadora, solicitar trancamento de matrícula desde que não esteja matriculado no primeiro período do Programa e não o requeira após ter decorrido 2/3 do período letivo em andamento.

§ 1º É vedada a prorrogação do prazo para conclusão do Programa quando o estudante estiver com a matrícula trancada.

§ 2º O trancamento de matrícula só poderá ser deferido, por uma única vez, não sendo este tempo computado nos prazos previstos no artigo 27.

- Art. 28. O estudante poderá solicitar cancelamento de disciplina na PROPPG, mediante comunicado prévio ao orientador e à Coordenação do Programa, dentro do prazo fixado no Calendário da Pós-Graduação e desde que não tenha sido ministrado 50% da carga horária total da disciplina.

## TÍTULO V NORMAS ACADÊMICAS

## **Capítulo I Prazos**

- Art. 29. O orientando, com anuência do orientador, deverá cumprir o plano da dissertação ou tese em até 8 (oito) meses para o nível de Mestrado e em até 14 (quatorze) meses para o nível de Doutorado contados a partir do seu ingresso no Programa.
- Art. 30. O Mestrado, compreendendo a defesa da Dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 2 (dois) e superior a 4 (quatro) períodos letivos. O Doutorado, compreendendo a defesa da Tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 4 (quatro) e superior a 8 (oito) períodos letivos.
- § 1º Os tempos máximos de que trata o capítulo deste artigo poderão ser prorrogados em até 2 (dois) períodos, por solicitação justificada do estudante, ouvido o orientador e a Coordenação do Programa, mediante aprovação do Colegiado.
- 2º O orientando bolsista, com anuência de seu orientador deverá encaminhar o plano da dissertação com no máximo 22 meses e tese no máximo em 46 meses.
- 3º Os períodos de prorrogação serão definidos pelo orientador juntamente à Coordenação do Programa.
- § 4º O estudante que estiver em período de prorrogação não poderá realizar o trancamento da matrícula.
- § 5º O estudante será desligado do Programa se não obtiver o título em até 6 (seis) ou em até 10 (dez) períodos letivos, respectivamente para o Mestrado e para o Doutorado, incluindo a prorrogação.
- Art. 31. Os tempos máximo e mínimo, acima referidos serão contados a partir do período da primeira matrícula como aluno regular do candidato no Programa.
- Art. 32. O estudante desligado do Programa por perda de prazo e que desejar a ele retornar deverá submeter-se à inscrição e novo processo de seleção.
- § 1º Caso aprovado, será considerado aluno novo e, conseqüentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os demais alunos ingressantes.
- § 2º O retorno ao Programa será permitido uma única vez.

## **Capítulo II Frequência**

- Art. 33. A frequência às atividades didáticas oficiais e programadas constituirá aspecto obrigatório na verificação do rendimento acadêmico.

Parágrafo único. O crédito só será concedido ao estudante que, satisfeitas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas dadas em cada disciplina, vedando-se o abono de faltas.

### **Capítulo III Avaliação**

- Art. 34. O aproveitamento em disciplinas será avaliado por meio de provas e/ou trabalhos acadêmicos de acordo com a programação do professor responsável.
- Art. 35. Além da frequência obrigatória às aulas, será condição para que o estudante seja considerado aprovado em uma disciplina a obtenção de média final igual ou superior a 7,0 (sete).
- Art. 36. O aluno será desligado do Programa se:
- I. For reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação;
  - II. Não efetuar sua matrícula no período previsto;
  - III. Não cumprir os prazos estabelecidos neste regulamento;
  - IV. Reprovação em duas ou mais disciplinas;
  - V. Reprovação na defesa de Dissertação ou Tese;
  - VI. Abandono do Programa mediante comunicado do orientador ou Comissão Coordenadora do Programa;
  - VII. Plágio comprovado, cujo processo investigativo seja homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

### **Capítulo IV Títulos**

- Art. 37. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o estudante requeira a concessão do título de Mestre:
- I. Completar o número de créditos exigidos pelo Programa em disciplinas e atividades acadêmicas;
  - II. Ser aprovado no exame de qualificação;
  - III. Apresentar à banca examinadora, juntamente com os exemplares da dissertação para a defesa, dois artigos científicos com dados da dissertação em co-autoria com o orientador, bem como o comprovante de submissão de no mínimo um dos artigos para periódico com indexação estabelecida pela Capes.
  - IV. Elaborar, apresentar e ter aprovada pela banca da Dissertação de Mestrado e os dois artigos científicos.

- Art. 38. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o estudante requeira a concessão do título de Doutor:
- I. Completar o número de créditos exigidos pelo Programa em disciplinas e atividades acadêmicas;
  - II. Ser aprovado no exame de qualificação;
  - III. Apresentar à banca examinadora, juntamente com os exemplares da tese para a defesa, três artigos científicos com dados da tese em co-autoria com o orientador, bem como o comprovante de aceite para publicação de um dos artigos em periódicos com indexação estabelecida pela Capes.
  - IV. Elaborar, apresentar e ter aprovada pela banca a Tese de Doutorado e os três artigos científicos.
- Art. 39. Caso excepcionais poderão ser analisados pela Comissão Coordenadora do Programa.

### **Seção I** **Proficiência em Língua Estrangeira**

- Art. 40. O candidato deverá apresentar um dos comprovantes de proficiência em língua inglesa descritos abaixo, com a pontuação mínima conforme especificado para cada teste.
- I. Proficiência em Inglês: o candidato deverá entregar no momento da inscrição o certificado do **TEAP** (Teste for English for Academic Purposes) pontuação mínima 70 pontos, emitido emitidas há dois anos anteriores ao processo seletivo.
  - II. Também serão aceitos para comprovação de proficiência em língua inglesa os seguintes certificados a seguir:
    - a) FCE (First Certificate in English) Cambridge, emitido há quatro anos anterior ao processo seletivo.
    - b) CAE Certificate in Advanced English) Cambridge, emitido há quatro anos anterior ao processo seletivo.
    - c) CPE (Certificate of Proficiency in English) Michigan, emitido há quatro anos anterior ao processo seletivo.
    - d) IELTS (International English Language Testing System) com mínimo 4,0 para Mestrado e nota mínima 5,0, para Doutorado, emitido há quatro anos anterior ao processo seletivo.
    - e) TOEIC (Test of English for International Communication) com mínimo de 463 para Mestrado e no mínimo 561 pontos para Doutorado, emitido há quatro anos anterior ao processo seletivo.
    - f) *TOEFL* (Test for English as a Foreign Language - ITP) com no mínimo 400 pontos, emitido há dois anos anterior ao processo seletivo.

- g) *TOEFL* (Test for English as a Foreign Language - IBT) com no mínimo 60 pontos, emitido há dois anos anterior ao processo seletivo.

Art. 41. Para aprovação no exame de proficiência em inglês será exigida a média igual ou superior a 7,0 (sete).

## **Seção II**

### **Exame de Qualificação**

Art. 42. O Exame de Qualificação consistirá da apresentação pública dos resultados da Dissertação ou Tese, seguida de arguição por parte da Banca Examinadora.

§ 1º A banca examinadora para o Exame de Qualificação para o nível de Mestrado e para o nível de Doutorado será indicada pelo orientador e aprovada pela Comissão Coordenadora.

§ 2º Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser referendado ou aprovado, o processo retornará à Coordenação do Programa para nova indicação.

Art. 43. O Exame de Qualificação deverá ser requerido pelo estudante após integralização dos créditos exigidos pelo Programa de Pós-Graduação, observado o seguinte:

- I. A banca para o Exame de Qualificação para o nível de Mestrado será composta por 3 (três) membros titulares, no mínimo titulação de doutor, sendo 1(um) o orientador, 1 (um) docente do Programa e 1 (um) docente de Programa de Pós-Graduação externo e com produção compatível na área;
- II. Para a banca de Exame de Qualificação para o nível de Mestrado serão nomeados 2 (dois) suplentes, no mínimo titulação de doutor, sendo um docente do Programa e outro de Programa de Pós-Graduação externo e com produção compatível na área;
- III. A banca para o Exame de Qualificação para o nível de Doutorado será composta por 5 (cinco) membros titulares, no mínimo titulação de doutor, sendo 1(um) o orientador, 2 (dois) docentes do Programa e 2 (dois) docentes de Programas de Pós-Graduação externos e com produção compatível na área;
- IV. Para a banca de Exame de Qualificação para o nível de Doutorado serão nomeados 2 (dois) suplentes, no mínimo titulação de doutor, sendo um docente do Programa e outro de Programa de Pós-Graduação externo e com produção compatível na área.

§ 1º Será permitida apenas 1 (uma) repetição do Exame de Qualificação, no prazo nunca superior a 1 (um) período letivo para o Mestrado e a 2 (dois) para o Doutorado.

## **TÍTULO VI**

### **NORMAS PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE**

## **Capítulo I**

### **Apresentação da Dissertação ou Tese**

- Art. 44. Cumpridas as exigências do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, o estudante deverá entregar quantos exemplares forem determinados pela Coordenação do Programa.
- § 1º A Dissertação ou Tese deverá atender as normas de apresentação recomendadas pela Coordenação do Programa.
- § 2º Na entrega da Dissertação ou Tese para defesa o estudante deverá estar regularmente matriculado no Programa.

## **Capítulo II**

### **Defesa de Dissertação ou Tese**

- Art. 45. A defesa consistirá da apresentação pública dos resultados da Dissertação ou Tese, seguida de arguição por parte da Banca Examinadora.
- § 1º A banca examinadora de defesa de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado será indicada pelo orientador e aprovada pela Comissão Coordenadora.
- § 2º Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser referendado ou aprovado, o processo retornará à Coordenação do Programa para nova indicação.
- Art. 46. A Defesa de Dissertação ou Tese deverá ser requerido pelo estudante após aprovação no Exame de Qualificação e integralização dos créditos exigidos pelo Programa, observado o seguinte:
- I. A banca para a defesa de Dissertação de Mestrado será composta por 3 (três) membros titulares, no mínimo titulação de doutor, sendo 1(um) o orientador, 1 (um) docente do Programa e 1 (um) docente de Programa de Pós-Graduação externo e com produção compatível na área;
  - II. Para a banca de defesa de Dissertação de Mestrado serão nomeados 2 (dois) suplentes, no mínimo titulação de doutor, sendo um docente do Programa e outro de Programa de Pós-Graduação externo e com produção compatível na área;
  - III. A banca para a defesa de Tese de Doutorado será composta por 5 (cinco) membros titulares, no mínimo titulação de doutor, sendo 1(um) o orientador, 2 (dois) docentes do Programa e 2 (dois) docentes de Programas de Pós-Graduação externos e com produção compatível na área;
  - IV. Para a banca de defesa de Tese de Doutorado serão nomeados 2 (dois) suplentes, no mínimo titulação de doutor, sendo um docente do Programa e outro de Programa de Pós-Graduação externo e com produção compatível na área.
- § 1º Excepcionalmente, existindo um co-orientador indicado nos termos deste Regulamento, este poderá substituir o orientador na Banca Examinadora.

- § 2º A presidência será exercida pelo orientador/co-orientador da Dissertação ou Tese.
- § 3º Na falta ou impedimento do orientador ou do co-orientador, quando houver, a Comissão Coordenadora do Programa homologará um substituto, indicado pelo Coordenador do Programa.
- Art. 47. Após a homologação da Banca Examinadora pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a Coordenação do Programa fixará a data da defesa, que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- Parágrafo único. A Secretaria do Programa comunicará à PROPPG a data de defesa e remeterá os exemplares da Dissertação ou Tese aos examinadores com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias.
- Art. 48. A apresentação consistirá numa exposição oral da Dissertação ou Tese no prazo de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) minutos.
- Art. 49. A defesa será pública e a banca arguirá o candidato após a exposição, dispondo, cada examinador, do prazo de até 20 (vinte) minutos, sendo o orientador o último a arguir.
- Parágrafo único. O candidato terá 20 (vinte) minutos para responder a cada um dos examinadores.

### **Capítulo III Julgamento**

- Art. 50. O resultado do julgamento da defesa da Dissertação ou Tese realizada logo após a arguição e, em sessão secreta, será expresso pelos examinadores como:
- I. reprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca;
  - II. aprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca.
- Art. 51. Havendo alterações a serem feitas na Dissertação ou Tese por sugestão da banca, o candidato aprovado terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar as correções e encaminhá-las, vistas pelo orientador, à secretaria da Pós-Graduação.
- Parágrafo único. Os candidatos aprovados terão reconhecidos os direitos inerentes ao título obtido somente após a autorização, por escrito, do Coordenador do Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, comprovando que todas as exigências do presente Regimento foram cumpridas.

### **TÍTULO VII MUDANÇA DE NÍVEL / FLUXO CONTÍNUO**

- Art. 52. Em caráter excepcional, estudante do Programa no nível de Mestrado poderá mudar para o de Doutorado, com defesa da Dissertação, desde que atenda os seguintes requisitos:
- I. A mudança de nível do Mestrado para o Doutorado deverá ser solicitada por escrito pelo orientador à Comissão Coordenadora do Programa, em descrição demonstrando o desempenho acadêmico



excepcional atingido pelo aluno, obtido até o décimo-sétimo mês de início no curso;

- II. Estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UEL;
- III. Ter concluído todos os créditos em disciplinas exigidos para o Curso de Mestrado;
- IV. Ter 1 (um) artigo publicado em periódico Qualis no mínimo B1 ou com indexação estabelecida pela Capes.
- V. Ter depositado os exemplares da Dissertação para o exame de qualificação;
- VI. Não ter ultrapassado 18 meses de ingresso no Mestrado;
- VII. Apresentar projeto de Tese;
- VIII. Obter aprovação da Comissão Coordenadora do Programa;
- IX. Obter aprovação do Colegiado de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

Art. 53. O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem ofertará o curso de Doutorado em regime de fluxo contínuo. As inscrições para os processos de seleção nessa modalidade poderão ocorrer em datas pré-determinadas pela Comissão Coordenadora, respeitando o calendário anual de atividades da instituição.

#### **TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 54. Caberá à Comissão Coordenadora do Programa decidir sobre os casos omissos deste Regimento.

Art. 55. Caberá ao Colegiado de Pós-Graduação decidir sobre os recursos interpostos em decorrência da aplicação da presente Resolução, ouvida a Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 56. O presente Regimento poderá ser alterado mediante aprovação por, no mínimo, dois terços da totalidade dos membros da Comissão Coordenadora.

\*\*\*\*\*